DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Outros Atos 65

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

LEI Nº 1068/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO HENRIQUE CAPATO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município da Estância Turística de Holambra para o exercício de 2024, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 181.300.000,00 (Cento oitenta um milhões e trezentos mil reais) para a Administração Direta e R$ 8.700.000,00 (Oito milhões e setecentos mil reais) para a Administração Indireta, totalizando R$ 190.000,00(Cento e noventa milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos, Renda e outras fontes das Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	
RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	33.817.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.597.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.218.392,00
RECEITA DE SERVICOS	2.618.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	110.978.508,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.530.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	44.061.100,00
DEDUÇÕES DO FUNDEB	**(15.520.000,00)**
TOTAL DA RECEITA - ADM DIRETA	**R$ 170.800.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	7.720.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	980.000,00
TOTAL DA RECEITA - ADM INDIRETA	**R$ 8.700.000,00**
TOTAL DA RECEITA - CONSOLIDADA	**R$ 190.000.000,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa	7.700.000,00
02 - Judiciária	1.214.200,00
04 – Administração	7.474.690,00
06 – Segurança Pública	5.782.500,00
08 – Assistência Social	5.862.100,00
10 – Saúde	39.316.828,00
11- Trabalho	1.200.000,00
12 – Educação	46.425.572,28
13 – Cultura	5.900.870,00
14- Direitos da Cidadania	110.000,00
15 – Urbanismo	37.639.000,00
16 – Habitação	514.480,00
17 - Saneamento	2.586.500,00
18 – Gestão Ambiental	2.255.830,00
19 – Ciência e Tecnologia	213.900,00
20 – Agricultura	1.184.700,00
24- Comunicações	1.201.310,00
25- Energia	4.178.400,00
26 - Transporte	1.171.500,00
27 – Desporto e Lazer	2.877.920,00
28 – Encargos Especiais	4.652.000,00
99 – Reserva de Contingência	1.837.699,72
SUBTOTAL	**R$ 181.300.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09 - Previdência Social	8.650.000,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00
SUBTOTAL	**R$ 8.700.000,00**
TOTAL	**R$ 190.000.000,00**

02 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CÂMARA MUNICIPAL	7.700.000,00
GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	1.433.730,00
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	914.200,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	4.262.360,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	1.778.600,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	46.415.572,28
DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA	8.493.020,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	25.862.450,00
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	2.493.250,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	39.316.828,00
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	5.782.500,00
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	5.862.100,00
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.201.400,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	6.027.030,00
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO	1.734.480,00
ENCARGOS GERAIS	6.789.699,72
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	2.477.920,00
DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS	12.541.050,00
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS E INSTITUCIONAIS	213.810,00
TOTAL	**181.300.000,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IPMH - INSTITUTO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE HOLAMBRA	8.700.000,00
TOTAL	**8.700.000,00**
TOTAL DESPESA MUNICÍPIO	**190.000.000,00**

Art. 4 - No exercício de 2024 fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

autorizado a:

I - realizar operações de crédito de acordo e nos limites da legislação vigente;
II - transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, desde que dentro do mesmo órgão;
III - Incluir novos programas através da abertura de funcionais programáticas na Execução Orçamentária, desde que garantida à existência de recursos próprios ou de outras esferas de governo ou entes públicos da Federação;
IV - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) do Orçamento Anual.

Parágrafo único – Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso IV deste artigo os créditos adicionais suplementares destinados a:

a) suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
b) suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida e PASEP;
c) suprir insuficiência nas dotações referentes à pessoal e seus reflexos;
d) de recursos recebidos da União e do Estado, não previstos nesta Lei, inclusive de emendas parlamentares;
e) que promoverem remanejamento dentro do mesmo projeto/atividade, desde que seja na mesma fonte de recurso;
f) incorporações de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2023, ao excesso de arrecadação de recursos vinculados, fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receita do exercício vigente superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

Art. 5 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo a promover as alterações nos quadros e anexos do Plano Plurianual - PPA decorrentes das atualizações constantes desta Lei e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 22 de Dezembro de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 036/2023, referente ao Projeto de Lei nº 028/2023, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

DECRETO Nº 1831/2023

REMANEJA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2023

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 20, da Lei nº 1044 de 30/11/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1044, de 30 de novembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 01 de Agosto de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 1833/2023

Fica alterada a Comissão instituída para acompanhamento das atividades do convênio do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE", e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 44.569 de 22 de dezembro de 1.999 e suas alterações posteriores, tendo o objetivo à execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE".

RESOLVO:-

Art. 1º Fica alterada a Comissão instituída para acompanhamento das atividades do convênio no município de Holambra no *PROJETO ESTADUAL DO LEITE – "VIVALEITE"*, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Holambra e a Secretaria de Desenvolvimento Social Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto 44.569 de 22 de dezembro de 1999 alterado pelo Decreto n.º 45.014/2000 e suas alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – ALEXANDRA MARIA JOAQUIM BENETTI, RG n.º 41.244.652-2, CPF/MF n.º 318.659.698-00, Titular e **VALTER JOSÉ BARONI GONÇALVES**, RG n.º 10.945.933-7, como Suplente, funcionários representantes do Órgão da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

II – JORGE JOSÉ FRANCISCO NETO RG n.º 33.744.276-9 como Titular, e **VALMIR MARCELO IGLECIAS**, RG n.º 40.538.463-4, como Suplente, funcionários representantes da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

III – DANIELA ALVES, RG n.º 28.263.328-5, Titular e **JÚNIOR CESAR DA SILVA,** RG n.º 8.093.931-0 como Suplente, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 15 de agosto de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 1834/2023

Dispõe sobre medidas de adequação de gastos públicos, contenção de despesas e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e ainda

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental; e

CONSIDERANDO ainda a deterioração do cenário econômico nacional,

DECRETO:

Art. 1º. Ficam vedados a partir da publicação deste Decreto:

I – a conversão de licenças prêmios em pecúnia;

II – a substituição de servidores por ocasião de afastamentos das chefias, devendo o superior imediato do afastado acumular as referidas atribuições no período ou, postergar os afastamentos se assim for possível e entender mais viável à continuidade da prestação dos serviços públicos;

III – a conversão de férias aos servidores em pecúnia;

IV - gastos com eventos e viagens, salvo casos extremamente necessários e justificados pelo responsável pela pasta e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

V – as cessões de servidores para outros órgãos da Federação com ônus para o Município e criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras que gerem aumento de despesa;

VI – novas nomeações e contratações de servidores, ainda que a título de substituição, salvo na área da Saúde e Educação e, ainda assim, somente em casos extremamente necessários e justificados pelo responsável pela pasta e mediante autorização do Chefe do Poder Executivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

VII – novas admissões de estagiários, ainda que a título de substituição;

VIII - termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de gestão, de prestação de serviços, consultoria, execução de obras ou reformas, compras, convênios e congêneres;

IX – a realização de horas extras, salvo na área da Saúde e Segurança Pública e, ainda assim, presentes acumuladamente os seguintes requisitos:

a) somente em casos que se mostre inviável a compensação de horas realizadas, devidamente justificados;

b) somente em casos extremamente necessários e justificados pelo responsável pela pasta; e

c) mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

X - a realização de recepções, homenagens e solenidades que impliquem em despesa.

Art. 2º Nos casos de urgência e emergência, em que seja necessária e imprescindível a realização de horas extras não programadas, estas deverão ser justificados posteriormente pelos Diretores de cada departamento e serão analisados isoladamente.

Art. 3º Ficam obrigados os Diretores Municipais a reavaliar e aditar, de modo a preservar as atividades imprescindíveis à manutenção do equipamento gerido ou do programa objeto dos contratos, as despesas públicas das referidas pastas, de forma a **reduzir em, no mínimo, 25% as despesas públicas**, nos seguintes aspectos:

I - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e suspensão de aquisição de equipamentos de informática, salvo neste último caso, atendimento de situação comprovadamente justificada e previamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - diminuição de cópias reprográficas e de atos oficiais sempre que possível;

III - Priorizar os procedimentos via digital (flowdoc).

Art. 4º Fica expressamente proibido aos Departamentos Municipais adquirirem produtos ou serviços sem prévio empenho, sob pena de responsabilidade do respectivo titular, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Improbidade Administrativa, casuisticamente, bem como o dever de arcar com o respectivo pagamento.

Art. 5º Fica expressamente determinado aos Diretores Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente decreto, cabendo individualmente a adoção de medidas necessárias para a sua implementação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Art. 6º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste decreto, os Diretores Municipais e os respectivos chefes/coordenadores de setores.

Parágrafo único. as unidades orçamentárias e administrativas de cada órgão competente adotarão as medidas e os procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários a redução das despesas.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 21 de Agosto de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1835/2023

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE REMOÇÃO DE TODOS OS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, DAS CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO, NO CARGO PÚBLICO DO MAGISTÉRIO DE CARÁTER PERMANENTE, NOS CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA E COORDENADOR PEDAGÓGICO.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA –SP, no uso de suas competências e atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas e procedimentos que permitam a aplicação das exigências legais, contidas nos artigo 34, da Lei Complementar nº 215 de 06 de maio de 2010, alterada pelo artigo 5° da Lei Complementar nº 273 de 11 de abril de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - O Processo de Remoção de todos os Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, detentores de cargos públicos de magistério, das **CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO**, para os ANOS LETIVOS DE 2024 e 2025, deverá obedecer ao contido neste decreto.

Art. 2º - Todos os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal das **CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO,** que se refere esse decreto, serão convocados pelo Departamento Municipal de Educação, para participarem do Processo de Remoção, e deverão obedecer ao cronograma e demais condições, exigências e requisitos, a seguir especificados.

1 - Quanto ao CRONOGRAMA

a) DOS DOCUMENTOS a serem utilizados e conferidos pelo Departamento Municipal de Educação:

1.) **ANEXO I** — Ficha de inscrição para a Remoção de Sede dos "Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal", detentores de cargos públicos de magistério, das CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO — **Ano Letivo: 2024 - 2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

2.) **ANEXO II** – Ficha de classificação para a Remoção de Sede dos "Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal", detentores de cargos públicos de magistério, das CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO — **Ano Letivo: 2024 - 2025.**

3.) **ANEXO III** – Certidão de Dedicação Exclusiva.

4.) **ANEXO IV** - Certidão de Desempenho no Trabalho no que se refere o art. 34B, da Lei Complementar 273 de 11 de abril de 2016.

5.) **ANEXO V** - Certidão de Tempo de Serviço na função/cargo de Suporte Pedagógico no magistério Público.

6.) **ANEXO VI** - Certidão de Prestação de Contas no que se refere o art. 34A, parágrafo único, da Lei Complementar 273 de 11 de abril de 2016.

7.) **ANEXO VII** - Publicação das quantidades de cargos de Suporte Pedagógico oferecidas por Unidades Escolares - vaga iniciais.

8.) **ANEXO VIII** - Consolidado pela via acadêmica.

b) DA PUBLICAÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES E DOS PRAZOS PARA RECURSOS:

1.) Das inscrições a serem realizadas pelo servidor, diretamente no Departamento Municipal de Educação mediante agendamento prévio de horário: dias 24, 25 e 26 de julho de 2023.

2.) Recurso do indeferimento ou omissão da inscrição em 27 de julho de 2023 no Departamento Municipal de Educação.

3.) Da contagem de pontos para classificação: de 31/07/2023 a 25/08/2023.

4.) Publicação das classificações nas respectivas Unidades Escolares Municipais e no Departamento Municipal de Educação: dia 29 de agosto de 2023.

5.) Prazo para possíveis recursos no Departamento Municipal de Educação, dias 30 e 31 de agosto de 2023.

6.) Publicação final das classificações, se for o caso, dia 11 de setembro de 2023.

c) DA ATRIBUIÇÃO DA REMOÇÃO de escola pretendida e de acordo com as disponibilidades de vagas das respectivas Unidades Escolares Municipais, na classificação do candidato, conforme segue:

1.) No Departamento Municipal de Educação, localizado a rua Solidagos, n°48, Jardim Morada das Flores, neste município, para as vagas iniciais:

A - Para o cargo de DIRETOR DE ESCOLA, dia 28 de setembro de 2023:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

- Início às 08:00h para os classificados do 1° ao 5° colocado.

B - Para o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, dia 29 de setembro de 2023:

- Início às 08:00h para os classificados entre o 1° ao 10° colocado;
- Início às 10:00h para os classificados entre o 11° ao último colocado.

2.) No Departamento Municipal de Educação, localizado a rua Solidagos, n°48, Jardim Morada das Flores, neste município, para as vagas potenciais:

A - Para o cargo de DIRETOR DE ESCOLA, dia 28 de setembro de 2023:

- Início às 10:00h para os classificados e interessados do 1° ao 5° colocado.

B - Para o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, dia 29 de setembro de 2023:

- Início às 14:00h para os classificados e interessados do 1° ao último colocado.

II - Quanto as DEMAIS CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS E REQUISITOS

1.) As inscrições e entrega de documentos comprobatórios para o Concurso de Remoção estarão abertas nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2023, das 08h:30min às 11h:30min e das 13h:30min às 16h:00min, no Departamento Municipal de Educação, e serão realizadas pela comissão composta pelas Supervisoras de Ensino mediante agendamento prévio:

a) Educação Infantil - Lucila Carolina Belonci Luccas e Michele Borelli de Albuquerque Vieira;

b) Ensino Fundamental - Gabriela Aline de Rezende Simioni e Renata Tenório Porreca van Den Broek.

2.) As inscrições serão formalizadas de acordo com procedimentos a serem disciplinados pelo Departamento de Educação, e conforme segue:

a) Mediante requerimento do interessado conforme **anexo I**.

3.) Estão impedidos de se inscrever nos concursos de remoção, os profissionais:

a) afastados de seus cargos para exercício em órgãos ou entidades de outros entes federativos ou em unidades não integrantes do Departamento Municipal de Educação,

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

exceto para o exercício de mandato de dirigente sindical ou na Câmara Municipal de Holambra;

b) profissionais de educação em licença para tratar de interesses particulares.

4.) Serão indeferidas as inscrições que estiverem em desacordo com as normas e critérios fixados neste Decreto.

5.) Serão automaticamente canceladas as inscrições e excluídos do Concurso, os candidatos que vierem a se enquadrar no decorrer do processo, nas situações previstas no item 3 deste decreto, bem como os que forem aposentados, exonerados, demitidos ou que vierem a falecer.

6.) Será excluído do concurso de remoção o candidato que for readaptado ou tiver cessado os efeitos de seu laudo médico definitivo de readaptação funcional após o início do período de indicação de unidade.

7.) Os candidatos serão classificados, em lista única, de acordo com os cargos públicos de magistério, segundo a ordem decrescente da soma dos pontos obtidos na avaliação dos títulos, conforme **anexos II, III, IV, V, VI** e **VIII** de acordo com os elementos constantes do artigo 34 da Lei Complementar n° 215/2010, com as alterações dadas pela Lei Complementar n° 273/2016. A publicação dos classificados ocorrerá em 29 de agosto de 2023.

8.) Em caso de empate serão utilizados, na ordem, os seguintes critérios de desempate:

a) maior tempo de serviço líquido, no cargo público de magistério, do Município da Estância Turística de Holambra-SP, expresso em dias;

b) maior idade.

9.) Será publicada no Diário Oficial e disponibilizado no endereço eletrônico www.holambra.sp.gov.br, a classificação dos candidatos inscritos com os pontos obtidos pelas vias acadêmica e não acadêmica através do total geral.

10.) As vagas iniciais para os profissionais das Classes de Suporte Pedagógico são as existentes, conforme **anexo VII**, nas Unidades Escolares Municipais.

11.) As vagas potenciais são as possíveis vagas resultantes da movimentação ocorrida durante o concurso de remoção.

12.) O candidato poderá interpor recurso quanto:

a) ao indeferimento ou omissão de sua inscrição, no prazo de 1 (um) dia útil, após a publicação da relação dos candidatos inscritos e das inscrições indeferidas no Diário Oficial no site www.holambra.sp.gov.br .

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

b) aos pontos atribuídos pelas vias acadêmica e não acadêmica, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação da classificação dos candidatos no Diário Oficial no site www.holambra.sp.gov.br .

c) publicação final da classificação ocorrerá, caso recurso, em 28 de agosto de 2023.

13.) Após a publicação da decisão dos recursos não caberá novo recurso.

14.) Processar-se-á a atribuição de vagas respeitando-se a classificação final obtida pelos candidatos.

15.) Considerar-se-á efetuada a remoção dos candidatos pela publicação no Diário Oficial no site www.holambra.sp.gov.br, do resultado final do concurso, do qual constará: nome e unidade de destino.

16.) Os integrantes das classes de Suporte Pedagógico deverão, sob pena de responsabilização funcional, propiciar aos profissionais lotados no Departamento Municipal de Educação, condição de acesso aos documentos comprobatórios (originais e cópias), às instruções e informações, bem como às publicações no Diário Oficial, referentes ao concurso de remoção para que se garanta a execução das atividades de cadastramento das inscrições na forma e prazo estipulados.

17.) Para o cargo de DIRETOR DE ESCOLA, a certidão de Prestação de Contas, **anexo VI**, será emitida pelo Departamento Municipal de Educação após conferimento dos documentos comprobatórios.

18.) Para os integrantes das classes de Suporte Pedagógico, a certidão de Desempenho no Trabalho, **anexo IV**, deverá ser apresentada, juntamente com os documentos comprobatórios de sua pontuação, com assinatura do chefe imediato/responsável.

19.) Para os integrantes das classes de Suporte Pedagógico, as certidões de Dedicação Exclusiva e de Tempo de Serviço, **anexos III** e **V**, serão de responsabilidade de cada servidor.

Art. 3º - O **anexo VII** constando vagas iniciais por cargos e unidades escolares será publicado até 25/09/2023.

Art. 4º - Conforme o artigo 4° do Regimento Comum das Unidades Escolares da Estância Turística de Holambra - SP (Portaria da Dirigente Regional de Ensino de Mogi Mirim, de 16/03/2015, publicado no DOE de 17/03/2015 – Seção I – página 27) as unidades escolares vinculadas e vinculadoras serão publicadas até 25/09/2023, no **anexo VII**.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Art. 5º - O presente Concurso de Remoção tem a finalidade de fixar o integrante da Classe de Suporte Pedagógico na respectiva Unidade Escolares, de preferência dos interessado, por 2 anos.

Art. 6º - A inscrição do candidato no Concurso de Remoção importará no conhecimento e na aceitação das normas, critérios e condições estabelecidos neste decreto.

Art. 7º - O Concurso de Remoção não será suspenso em virtude de interposição de recursos.

Art. 8º - Os itens deste decreto poderão sofrer eventuais alterações ou acréscimos, enquanto não consumado o evento, circunstância em que constará em publicação específica no Diário Oficial no site www.holambra.sp.gov.br.

Art. 9º - Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, nos termos da legislação municipal.

Art. 10 - Todos os atos referentes ao Concurso de Remoção deverão ser devidamente anotados e registrados pelos responsáveis e pelos órgãos competentes.

Art. 11 - Todos os atos referentes ao Concurso de Remoção poderão ser efetuados pessoalmente pelo interessado ou por meio do seu procurador devidamente constituído. O procurador ficará obrigado à apresentação do seu documento de identidade e do representado, do instrumento de procuração, além dos documentos exigidos para cada ato.

Art. 12 - Depois de efetuada a atribuição da Remoção e essa sendo devidamente registrada, não será permitida qualquer modificação ou alteração, seja qual for o motivo alegado, sendo cabível abertura de processo de sindicância para qualquer ato contrário.

Art. 13 - O Departamento Municipal de Educação procederá à remoção compulsória do profissional do Magistério da Classe de Suporte Pedagógico que não comparecer à remoção, na data e hora estabelecida nesse decreto, caso se aplicado convocação devido a Processo Administrativo.

Art. 14 - Serão designadas pelo Departamento Municipal de Educação as atividades referentes ao Concurso de Remoção.

Art. 15 - Entende-se este decreto como convocação de TODOS os integrantes do Quadro do Magistério da Classe de Suporte Pedagógico que concorrerão ao Concurso de Remoção dos Cargos do Suporte Pedagógico do Magistério Público Municipal, conforme sua classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Art. 16 - São partes integrantes deste decreto, os seguintes documentos:

1) **ANEXO I** — Ficha de inscrição para a Remoção de Sede dos "Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal", detentores de cargos públicos de magistério, das CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO — **Ano Letivo: 2024 - 2025.**

2) **ANEXO II** – Ficha de classificação para a Remoção de Sede dos "Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal", detentores de cargos públicos de magistério, das CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO — **Ano Letivo: 2024 - 2025.**

3) **ANEXO III** – Certidão de Dedicação Exclusiva.

4) **ANEXO IV** - Certidão de Desempenho no Trabalho no que se refere o art. 34B, da Lei Complementar 273 de 11 de abril de 2016.

5) **ANEXO V** - Certidão de Tempo de Serviço na função/cargo de Suporte Pedagógico no magistério Público.

6) **ANEXO VI** - Certidão de Prestação de Contas no que se refere o art. 34A, parágrafo único, da Lei Complementar 273 de 11 de abril de 2016.

7) **ANEXO VIII** - Consolidado pela via acadêmica.

8) **ANEXO VII** - Publicação das quantidades de cargos de Suporte Pedagógico oferecidas por Unidades Escolares - vaga iniciais, conforme artigos 3° e 4° deste decreto.

Art. 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 23 de Agosto de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 1836/2023

"Dispõe sobre Acesso e permanência de ônibus, micro onibus e vans de fretamento turístico durante o evento da Expoflora 2023 e dá outras providências."

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e ainda,

CONSIDERANDO que nos dias 25, 26 e 27 de Agosto de 2023, e nos dias 1, 2, 3, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 17, 22, 23 e 24 de Setembro de 2023, estará sendo realizado no Município o evento denominado Expoflora e que, nesse período, espera-se um fluxo intenso de veículos de passeio e principalmente de ônibus, micro onibus e vans de fretamento turístico com destino ao evento e consequentemente ao nosso município;

CONSIDERANDO que tal situação exige medidas excepcionais para uma regulamentação especial para o período, objetivando o acesso ordenado ao município, mantendo-se assim a ordem no trânsito e a integridadedos transeuntes;

CONSIDERANDO que o município possui poucas áreas públicas disponíveis para absorver o grande número de ônibus, micro ônibus e vans que se propõe a visitar o evento nesse período, quer seja para transitar internamente no município quer seja paraestacionar em condições de razoabilidade de conforto e segurança para motoristas e transeuntes;

CONSIDERANDO a necessidade e competência de se disciplinar o regramento de trânsito do Município, em especial as regras de circulação de veículos de transporte de fretamento turísticos (ônibus, micro ônibus e vans);

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Holambra manter uma boa conjuntura aos visitantes que tem pautado as ações da Secretaria de Turismo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 1.010/2021;

DECRETO:

Art. 1º Somente nos dias 25, 26 e 27 de Agosto de 2023, e nos dias 1, 2, 3, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 17, 22, 23 e 24 de Setembro de 2023, será permitido a entrada, sem cadastro na plataforma do município, de ônibus, microonibus e vans, exclusivamente para veículos de transporte de fretamento turísticos com itinerário ao Evento Expoflora, compreendendo o ingresso à cidade com destino a área de embarque e desembarque de passageiros; ao estacionamento destinado exclusivamente a ônibus, micro ônibus e vans; e por último a realização de CityTour, nos termos do Art. 2º deste Decreto, sem prejuízo da Lei Municipal n° 1.010/2021.

Paragrafo Único. O itinerário para cada um dos tipos citados, será definido em

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

comum acordo entre a autoridade de Trânsito do Município Prefeitura Municipale a Organização do Evento, sendo esta última responsável pela sinalização viária provisória que se fizer necessária para o cumprimento das ações estabelecidas neste Decreto, bem como a identificação do tipo de usuário (ônibus, micro ônibus e vans) e qual será o acesso permitido por este usuário.

Art. 2° - Ficam definidos os tipos de excursões conforme abaixo:

I - Excursões Tipo 1 - Com Ingresso Antecipado – Selo de Para- brisas na Cor BRANCO: São os grupos de excursões que já estejam de posse dos ingressos antecipados para o evento e receberam as instruções sobre as regras do trânsito na cidade, possuindo o selo padrão de identificação afixado no para-brisas do ônibus (lado do passageiro) na cor **BRANCA**.

II - Excursões Tipo 2 - Com Ingresso Antecipado e COM Passeio Turístico Antecipado na cor AMARELA: São os grupos de excursões que já estejam de posse dos ingressos antecipados em conjunto com o Passeio Turístico (CityTour oferecido pelo evento), com veículo de transporte turístico próprio e receberam as instruções sobre as regras do trânsito na cidade, possuindo o selo padrão de identificação afixado no para-brisas do ônibus (lado do passageiro) na cor **AMARELA**.

III - Excursões Tipo 3 - Fretamento de Ônibus para City Tour da Expoflora na cor VERMELHA: Empresa de ônibus contratada pela Expoflora, sem qualquer ônus à Prefeitura, para executar o serviço de transporte de pessoas que desejam realizar o Passeio Turístico (City Tour), possuindo selo padrão de identificação afixado no para-brisas do ônibus (lado do passageiro) na cor **VERMELHA.**

IV - Excursões Tipo 4 – Ônibus Cadastrados na Plataforma Turística do Município, na cor VERDE: São os grupos de excursões que fizeram as inscrições na Plataforma de Turismo que poderão ou não ter como seu destino o evento, seguindo as normas vigentes, sem prejuízo do disposto na Lei Municipal n° 1.010/2021.

§ 1º As excursões do tipo 3, previstas no inciso III do Art. 2º, são de responsabilidade dos responsáveis pelo Evento, que deverão seguir estritamente as instruções e itinerário tratados previamente entre as autoridades de trânsito, Prefeitura e Expoflora, e se restringem exclusivamente aos dias de realização do evento, 25, 26 e 27 de Agosto de 2023 e 1, 2, 3, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 17, 22, 23 e 24 de Setembro de 2023, entre o período das 9h00 às 18h30.

§ 2º O acesso, a circulação e o estacionamento de ônibus, micro-ônibus e vans de fretamento turístico provindos de outros municípios, definidos no inciso IV do Art. 2º, com capacidade acima de 10 (dez) passageiros, somente serão permitidos nos limites do município de Holambra com a concessão prévia de autorização de acesso e seguindo o mapa anexo à plataforma www.holambra.sp.gov.br/cadastroexcursoes.

§ 3º Será permitido o acesso no Município da quantidade máxima de 20 ônibus de excursão do tipo 4, definidos no inciso IV do Art. 2º, por dia, conforme estabelecido na Lei Municipal n° 1.010/2021.

§ 4º Serão permitidos cadastros adicionais, em caráter excepcional e exclusivo,

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

quando houver excursões com reservas em hotéis e/ou pousadas localizadas no Município de Holambra ou em uma distância de até 70 km, mediante apresentação de comprovação das reservas e avaliação prévia do Departamento de Turismo e Cultura da Estância Turística de Holambra.

Art. 3º Para qualquer tipo de transporte de fretamento turístico, ônibus, micro-onibus e vans, só será permitido o embarque e desembarque em áreas sinalizadas, com tolerância máxima de 10 minutos, sendo vedada a permanência nestes locais.

Art. 4º Os ônibus que não tiverem os selos de identificação amarelo, vermelho ou verde e forem flagrados pelas autoridades circulando pelas vias do Município, serão autuados de acordo com a Lei Municipal n° 1.010/2021.

Art. 5º Quaisquer ações que estejam fora das determinações descritas neste Decreto, considerar-se-ão irregulares e passíveis de multas e penalidades.

Art. 6º Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 24 de Agosto de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

ANEXO I

Expoflora 2023

Entrada Oficial:

Grande Portal Turístico: Rua Rota dos Imigrantes, nº 3450

Ruas Permitidas para Tráfego de Ônibus, Microônibus e Vans:

- Rodovia SP 107
- Rua Rota dos Imigrantes
- Avenida das Tulipas
- Avenida Campo das Palmas
- Rua Primaveras
- Perimetral Mário Bonano
- Praça dos Pioneiros
- Estrada Municipal HBR 040

Ruas Permitidas APENAS para Tráfego de Microônibus e Vans:

- Trecho da Alameda Maurício de Nassau (entre o Portalzinho e a Rua Ignácio Fonseca)
- Rua Ignácio Fonseca

Permitida a parada de 10 min no Parque van Gogh e na Rodoviária para embarque e desembarque

Estacionamento permitido:

- Bolsão de estacionamento ao lado do Moinho (Perimetral Mário Bonano, nº 240)
- Bolsão de Estacionamento na Avenida das Tulipas (Estacionamento em frente ao Parque van Gogh)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1837/2023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e ainda;

DECRETA:

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.500.000,00**

03 01 01 INST. PREV.MUN. SERV. PUBL. DE HOLAMBRA

746	09.272.0027.2040.0000 3.1.90.01.00 04 603 000	PREVIDENCIA SOCIAL INATIVOS E PENSIONISTAS APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA RECURSOS VINC.RPPS-PLANO PREV.EXEC.MUNIC	1.350.000,00 F.R.: 0 04 00
747	09.272.0027.2040.0000 3.1.90.03.00 04 603 000	PREVIDENCIA SOCIAL INATIVOS E PENSIONISTAS PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA RECURSOS VINC.RPPS-PLANO PREV.EXEC.MUNIC	150.000,00 F.R.: 0 04 00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **1.500.000,00**

Fontes de Recurso
04 00 1.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Holambra, 29 de Agosto de 2023

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1838/2023

SUSPENDE POR 180 DIAS O FORNECIMENTO DE DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO DE NOVOS LOTEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e ainda;

CONSIDERANDO que o Plano de Mobilidade Urbana está em fase de aprovação;

CONSIDERANDO que as Leis Complementares, como Uso e Ocupação, Parcelamento do Solo e Código de Obras, estão em fase de revisão;

DECRETO:

Art. 1º - Fica suspenso por 180 (cento e oitenta) dias, o fornecimento de diretrizes para o licenciamento de novos loteamentos no Município de Holambra, bem como os processos novos de loteamentos, desmembramentos, desdobros de lotes e condomínios de qualquer espécie.

Art. 2º - Não serão atingidos pela suspensão de que trata o artigo anterior:

§ 1º - Os procedimentos administrativos de empreendimentos que guardem relação com a matéria tratada neste Decreto, formalizados anteriormente à vigência deste decreto e seus antecessores e que se encontram pendentes de apreciação pelos órgãos técnicos municipais.

§ 2º - Os empreendimentos, loteamentos e condomínios de caráter industrial, comercial e de interesse social.

§ 3º - Os desmembramentos e desdobros que configurem uma situação pretendida de até três lotes.

Art. 3º - Os empreendimentos habitacionais a serem implantados em lotes oriundos de loteamento devidamente aprovado, implantado e provido de infraestrutura também não são afetados por este decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Holambra, 29 de Agosto de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

DECRETO Nº 1839/2023

REMANEJA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2023

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 20, da Lei nº 1044 de 30/11/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1044, de 30 de novembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 04 de Setembro de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1840/2023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$665.450,52 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **616.896,00**

02 05 09 TRANSPORTE ESCOLAR

196	12.361.0004.2006.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS -ENSINO FUNDAMENTAL	24.336,11
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 0 05 00
	05	RECURSO FEDERAL	
	288 204	FNDE - PNATE	

02 06 01 DIVISÃO DE TURISMO E CULTURA

768	13.392.0005.4027.0000	PROMOÇÃO CULTURAL E TURISTICA	7.896,00
	3.3.90.35.99	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.: 0 05 81
	05	RECURSO FEDERAL	
	100 745	LEI PAULO GUSTAVO	

02 09 02 DEPARTAMENTO DE SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

409	10.302.0009.4060.0000	SAÚDE PARA TODOS	24.218,41
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	RECURSO FEDERAL	
	800 302	EMENDA FNS- MAC BB 30292-9	

02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

512	08.244.0011.2026.0000	PROMOÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	12.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO MUNICIPAL	
	510 000	TESOURO - CONTA MOVIMENTO	

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

02 17 00 DIV. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

702	27.813.0050.7174.0000	EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIP	596.500,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO MUNICIPAL	
	110 000	TESOURO - CONTA MOVIMENTO	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **48.554,52**

Fontes de Recurso
05 00 48.554,52

Anulação:

02 05 03 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

131	12.361.0004.5016.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS -ENSINO FUNDAMENTAL	-344.844,20
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO MUNICIPAL	
	220 000	ENSINO 25%- BB 24697-2	

02 06 01 DIVISÃO DE TURISMO E CULTURA

211	13.392.0005.4027.0000	PROMOÇÃO CULTURAL E TURÍSTICA	-7.896,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	F.R. Grupo: 0 05 81
	05	RECURSO FEDERAL	
	100 745	LEI PAULO GUSTAVO	
217	13.392.0050.5054.0000	EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	-30.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO MUNICIPAL	
	110 000	TESOURO - CONTA MOVIMENTO	
240	15.695.0050.5037.0000	EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	-51.235,57
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO MUNICIPAL	
	110 000	TESOURO - CONTA MOVIMENTO	
246	15.695.0050.5087.0000	EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	-102.420,23
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO MUNICIPAL	
	110 000	TESOURO - CONTA MOVIMENTO	
248	15.695.0050.5091.0000	EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	-68.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO MUNICIPAL	
	110 000	TESOURO - CONTA MOVIMENTO	

8

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

02 16 01 DEPARTAMENTO DE ESPORTE

653	27.812.0032.2014.0000	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	-12.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO MUNICIPAL	
	110 000	TESOURO - CONTA MOVIMENTO	

Anulação (-) **-616.896,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 04 de Setembro de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 1841/2023

Dispõe sobre a Criação da Escola Municipal de Ensino Fundamental do Bairro Imigrantes e dá outras providências"

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda escolar existente na área de educação no Bairro Imigrantes e imediações;

DECRETO:

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal do Bairro Imigrantes, localizada na Rua Van Aken, n.º 170 - Parque Residencial Imigrantes vinculada a Diretoria Municipal de Educação de Holambra - SP.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste DECRETO correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 12 de setembro de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 1842/2023

Fica alterada a Comissão instituída para acompanhamento das atividades do convênio do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE", e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 44.569 de 22 de dezembro de 1.999 e suas alterações posteriores, tendo o objetivo à execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE".

RESOLVO:-

Art. 1º Fica alterada a Comissão instituída para acompanhamento das atividades do convênio no município de Holambra no *PROJETO ESTADUAL DO LEITE – "VIVALEITE"*, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Holambra e a Secretaria de Desenvolvimento Social Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto 44.569 de 22 de dezembro de 1999 alterado pelo Decreto n.º 45.014/2000 e suas alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – ALEXANDRA MARIA JOAQUIM BENETTI, RG n.º 41.244.652-2, CPF/MF n.º 318.659.698-00, Titular e **ANA CRISTINA OBATA, RG 27.841.313-4,** como Suplente, funcionários representantes do Órgão da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

II – JORGE JOSÉ FRANCISCO NETO RG n.º 33.744.276-9 como Titular, e **VALMIR MARCELO IGLECIAS**, RG n.º 40.538.463-4, como Suplente, funcionários representantes da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

III – DANIELA ALVES, RG n.º 28.263.328-5, Titular e **JÚNIOR CESAR DA SILVA,** RG n.º 8.093.931-0 como Suplente, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 13 de setembro de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1843/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA NO CADASTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e ainda;

CONSIDERANDO a exigência do §3º do art. 22 da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, de que somente poderão prestar serviços de turismo a terceiros, ou intermediá-los, os prestadores de serviços turísticos devidamente cadastrados no Ministério do Turismo, especificados no art. 21 da referida norma;

CONSIDERANDO que o CADASTUR é o sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo, garantindo diversas vantagens e oportunidades aos seus cadastrados, sendo também uma importante fonte de consulta para o turista.

CONSIDERANDO que o cadastro das atividades econômicas prestadoras de serviços turísticos no CADASTUR é requisito de avaliação para a classificação do município no Mapa do Turismo do Ministério do Turismo

DECRETO:

Art. 1º Passa a ser obrigatória a apresentação do Certificado CADASTUR para todas as empresas prestadoras de serviços turísticos que solicitarem emissão ou renovação de alvará de funcionamento e alvará de vigilância sanitária no Município de Holambra, observados os casos legais.

Art. 2º Conforme estabelecido no artigo 21, da Lei Federal nº 11.771/2008, são considerados prestadores de serviços turísticos as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas na cadeia produtiva do turismo:

I- meios de hospedagem;
II- agências de turismo;
III- transportadoras turísticas;
IV- organizadoras de eventos;
V- parques temáticos;
VI- acampamentos turísticos;
VII- gulas de turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

§ 1º Em consequência da exigência do disposto na Lei Federal nº 9.623, de 28 janeiro de 1993, a apresentação do Certificado CADASTUR também será obrigatória para os profissionais de Guia de Turismo, autônomos e pessoas jurídicas.

§ 2º A qualificação dos prestadores de serviços turísticos, seus direitos, deveres, infrações e penalidades estão devidamente especificados na Lei Federal nº 11.771, de 17 setembro de 2008.

Art. 3º Poderão se cadastrar no Ministério do Turismo, atendidas as condições próprias e apresentar o Certificado CADASTUR também as sociedades empresárias que prestem os seguintes serviços:

I - restaurantes, cafeterias, bares e similares;
II - centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e
III - parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
IV - marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;
V - casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;
VI - organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos; VII-locadoras de veiculas para turistas; e
VIII - prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

Art. 4º A não observância do disposto neste Decreto impede a concessão de alvará para funcionamento de novas empresas e a renovação para as empresas já cadastradas na Prefeitura da Estância Turística de Holambra, bem como sujeitará os prestadores de serviços turísticos, observado o contraditório e a ampla defesa, às penalidades impostas pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 19 de Setembro de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na seda da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 1847/2023

Nomeia os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, criado através da Lei nº 553 de 24 de Fevereiro de 2005 e suas alterações, e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO a alteração da constituição do COMTUR prevista no Art. 2º da Lei nº 553, de 24 de Fevereiro de 2005, e suas alterações.

RESOLVO:-

Art. 1º Ficam nomeados os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR abaixo indicados:

I – ALESSANDRA CARATTI, como Titular, e **YESSIKA ELTINK,** como Suplente, servidores representantes do turismo do Departamento de Turismo e Cultura da Prefeitura de Holambra;

II – NOELLE ARNAUT, como Titular, e **MARCILENE MARTINS RAMOS**, como Suplente, servidores representantes da cultura do Departamento de Turismo e Cultura da da Prefeitura de Holambra;

III – GERALDO HERMÍNIO VELOSO SANTOS, como Titular, e **LEANDRO SILVEIRA ANSELMO,** como Suplente, servidores representantes do Departamento de Cultura e Meio Ambiente da Prefeitura de Holambra;

IV - CLAUDICIR BRAZILINO PICOLO, como Titular, e **RENATA TENÓRIO PORRECA VAN DEN BROEK**, como Suplente, servidores representantes do Departamento de Educação da Prefeitura de Holambra;

V - THAÍS MARCHESINI SCHURION, como Titular da rede hoteleira, pousadas e similares locais;

VI - PABLO SCHOENMAKER, como Titular, e **LUCAS GOMES APIS**, como Suplente, da rede de restaurantes, bares, lanchonetes e similares locais;

VII - SUZI CELEGATTI, como Titular, e **SIMONE BANDEIRA**, como Suplente, da Associação Comercial e Empresarial de Holambra - ACE;

VIII - JANTIEN GLAS, como Titular, e **DAIANA TAMATA**, como Suplente, das redes de agências de viagens e guias turísticos;

IX - GILBERTO WIGMAN, como Titular, e **EDSON LUMA**, como Suplente, de atrativos turísticos do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

X - ADRIANA MACENA GUNNEWIEK, com Titular, e **JOSÉ ALEXANDRE MONFARDINI**, como Suplente, do turismo rural;

XI - RITA DE CÁSSIA GONÇALVES, como Titular, e **GREET WOPEREIS**, como Suplente, pelas Associações Culturais e/ou Históricas;

XII - SÔNIA M. POTTES, como Titular, e **SUELI MARTINS**, como Suplente, das lojas de Produtos Típicos e Artesanatos;

XIII - IVONNE DE WIT, como Titular, e **TONY HULSHOF** como Suplente, da Agência de Desenvolvimento do Circuito das Águas Paulista - ADECAP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 18 de Outubro de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1850/2023

Institui o Município Digital, no âmbito da Administração Pública do Município de Holambra e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e na Lei Federal nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020, que regulam o funcionamento das assinaturas em ambientes perante o Poder Público.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Holambra, o Município Digital, com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental.

Parágrafo único. A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos da Administração Pública dar-se-á gradualmente.

Art. 2º Para os fins deste decreto, consideram-se:

I - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II - assinatura eletrônica: geração, por computador, de símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo, classificando-se em:

a) **assinatura eletrônica simples**: a que permite identificar o seu signatário e a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

b) **assinatura eletrônica avançada**: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento;

c) **assinatura eletrônica qualificada**: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

III - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;IV - captura de documento: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

V - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

VI - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

VII - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

VIII - legibilidade: qualidade que determina a facilidade de leitura do documento;

IX - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

X - processo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XI - processo híbrido: conjunto conceitualmente indivisível de documentos digitais e não digitais, reunidos em sucessão cronologicamente encadeada até sua conclusão.

Art. 3º São objetivos do Município Digital:

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - possibilitar maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;

III - assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DE DOCUMENTOS

Art. 4º A gestão de documentos do Município de Holambra deve ser realizada exclusivamente por meio do memorando eletrônico, ofício eletrônico e protocolo eletrônico, encaminhado diretamente para a unidade da estrutura administrativa.

§ 1º A finalidade do **memorando eletrônico** é formalizar a gestão de documentos internos, quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:

I - solicitar execução de atividades;

II - solicitar compras;

III - agendar reuniões;

IV - solicitar informações;

V - encaminhar documentos;

VI - solicitar providências rotineiras;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

VII - solicitar pareceres;

VIII - solicitar férias;

IX - encaminhar fechamento de registro eletrônico de ponto;

X - solicitar alteração de cadastro de servidor;

XI - outros assuntos considerados de mero expediente.

§ 2º O **ofício eletrônico**, sobre qualquer assunto, expedido pelas autoridades dentro do sistema de gestão de documentos, serão encaminhados para destinatários fora da administração municipal por correio eletrônico, ficando sob responsabilidade do sistema a confirmação de entrega e leitura do documento.

§ 3º Os **protocolos** iniciados no âmbito do Município, serão gerados pelo requerente de forma eletrônica, ou presencial no Setor competente, mediante exposição de motivos e juntada de documentos que o fundamentem.

Art. 5º Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passam a circular dentro dos setores competentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documentos, sejam eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora.

Art. 6º Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para:

I - fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;

II - impressão do documento, na forma da legislação que a exigir.

III - juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir a juntada do documento.

Parágrafo único. A exceção prevista no inciso III deste artigo ficará sob a responsabilidade do agente público que juntou o documento no processo administrativo.

Art. 7º A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e das demais normas aplicáveis.

Art. 8º A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, assim como pelo uso de assinatura eletrônica, nos termos da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020, preservadas as hipóteses legais de anonimato.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não obsta a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial aqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha.

§ 2º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da lei aplicável.

Art. 9º Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental deverão observar os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

§ 1º Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3º Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão da Administração Pública detentor do documento.

CAPÍTULO III

DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS E FORNECIMENTO DE ACESSO

Art. 10. Sem prejuízo de interações em que se admite o anonimato, os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a Administração Municipal, são:

I - **assinatura simples**: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

a) a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;

b) a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;

c) o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação; e

d) a participação em pesquisa pública.

II - **assinatura eletrônica avançada**: admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

a) as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;

b) os requerimentos de particulares e as decisões administrativas;

c) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

d) os atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

e) as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

f) as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

g) o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização; e

h) a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos.

III - **assinatura eletrônica qualificada**: aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos e obrigatória para:

a) os atos assinados pelo Chefe do Executivo e Secretários Municipais; e

b) as demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no **caput**, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.

§ 2º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação de assinaturas realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado.

§ 3º A assinatura simples de que trata o inciso I do **caput** será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses em que se exigir assinatura eletrônica qualificada.

Art. 11. A Administração Municipal adotará mecanismos para prover aos usuários a capacidade de utilizar assinaturas eletrônicas para as interações com entes públicos, respeitados os seguintes critérios:

I - para a utilização de assinatura simples, o usuário poderá fazer seu cadastro pela internet, mediante autodeclaração validada em bases de dados governamentais;

II - para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, incluída a:

a) validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público; ou

b) validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou

c) validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação.

III - para utilização de assinatura qualificada, o usuário utilizará certificado digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CAPÍTULO III

DAS CAIXAS DE MENSAGENS

Art. 12. O envio e recebimento dos documentos eletrônicos será feito exclusivamente pelo sistema adotado pelo Município e encaminhado diretamente para a unidade da estrutura administrativa.

Art. 13. O titular do órgão terá acesso a caixa de mensagens da unidade que dirige, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:

I - manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;

II - delegar acesso a outros servidores públicos à caixa de mensagens da unidade;

III - efetuar log-off, sempre que se ausentar da unidade, a fim de evitar acesso indevido;

IV - comunicar a Coordenadoria Especial sobre a utilização indevida da caixa da unidade;

V - zelar:

a) pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;

b) pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;

c) pela leitura dos documentos recebidos;

d) pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle;

e) pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico.

CAPÍTULO IV
DA EMPRESA CONTRATADA

Art. 14. À Empresa contratada para o fornecimento de solução tecnológica cabe o desenvolvimento, a implantação, o processamento e o fornecimento do suporte tecnológico necessário para o Município Digital, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos da Administração Pública, para a utilização e a manutenção do ambiente digital de gestão documental.

§ 1º Poderá ser adotada soluções de mercado, em modelo de licenciamento, escolhidas com observância das normas de licitações, cujo contratado será responsável pelo fornecimento da licença, assim como suporte e orientações.

§ 2º Fica a empresa contratada responsável pelo treinamento e disponibilização de vídeos tutoriais para treinamento dos servidores.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA ESPECIAL

Art. 15. À Coordenadoria Especial, caberá as seguintes atribuições:

I - promover estudos para a aplicação de tecnologias da informação às atividades de produção, gestão, preservação, segurança e acesso aos documentos e informações arquivísticas;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

II - propor a edição de normas que se fizerem necessárias para o ambiente digital de gestão documental, em especial atinente à assinatura simples, assinatura avançada e assinatura qualificada quanto ao validador de acesso digital;

III - propor metodologia e orientar os órgãos e entidades da Administração Pública no processo de modelagem de documentos digitais e na definição de padrões de formato e conteúdo;

IV - propor e zelar pela observância das regras de negócio na parametrização e aprimoramento tecnológico de soluções;

V - apoiar as atividades e organizar o expediente da Comissão do Município Digital.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DO MUNICÍPIO DIGITAL

Art. 16. Fica instituída a Comissão do Município Digital com as seguintes atribuições:

I - propor políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;

II - assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do ambiente digital de gestão documental;

III - controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;

IV - fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do Programa;

V - promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas ao Programa, em conformidade com a política municipal de arquivos e gestão documental;

VI - analisar propostas apresentadas por órgãos da Administração Pública, relativas ao ambiente digital de gestão documental, emitindo parecer técnico conclusivo;

VII - disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;

VIII - manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste decreto, relativas ao ambiente digital de gestão documental.

Art. 17. A Comissão do Município Digital será integrada por representantes e respectivos suplentes designados pelo Chefe do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) do Departamento Jurídico;

II - 1 (um) do Departamento Administrativo;

III - 1 (um) do Departamento de Comunicação e Tecnologia da Informação;

IV - 1 (um) Controlador Interno.

§ 1º A Comissão do Município Digital poderá convidar especialistas de órgãos e entidades da Administração Pública para, sem prejuízo de suas atribuições na origem, contribuir no desenvolvimento de ações ou projetos específicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

§ 2º A participação na Comissão do Município Digital, de que trata este artigo, não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos da Administração Pública dar-se-á gradualmente, obedecendo a seguinte ordem cronológica:

I - Implantação do e-SIC e Ouvidoria, em suas formas digitais, terá seu início imediatamente.

II - Implantação do gestor de documentos digitais interno, conforme previsto nos parágrafos do Art. 4º desse Decreto, far-se-á gradualmente, até a data de 30/06/2024, iniciando-se a partir da publicação do presente Decreto.

III - Implantação do Protocolo Digital, liberação de aplicativo móvel e acesso aos munícipes, far-se-á gradualmente, com previsão de conclusão até o dia 31/12/2024.

Parágrafo único. após os prazos citados, todas as tramitações de documentos internos e externos serão de forma eletrônica, não aceitando em hipótese alguma, requisições em formato físico.

Art. 19. Será vedada a utilização de documentos impressos nos casos abrangidos por este Decreto.

Art. 20. Compete a cada unidade administrativa orientar os usuários quanto à implementação da comunicação eletrônica no Município.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 07 de Novembro de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1851/2023

Constitui e nomeia equipe para atuação nas licitações sob a modalidade Pregão, e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Pregoeiro e sua competente equipe de apoio para operacionalizar os procedimentos licitatórios sob a modalidade pregão, eletrônico ou presencial, em conformidade com o artigo 3º, IV, da lei 10.520/2002; e

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos números 868 e 869/2013, que regulamentaram no Município as modalidades de licitações: pregão presencial e eletrônico;

DECRETO:

Art. 1º Ficam designados os servidores municipais abaixo relacionados para comporem a equipe para atuação nas licitações sob a modalidade pregão, nas categorias presenciais e eletrônicas deste município:

I. PREGOEIRO e AUTORIDADE COMPETENTE:
TITULAR: Vinicius Maciel de Almeida Barbosa
1º SUPLENTE: Ana Paula Francisco Alves da Silva

II. EQUIPE DE APOIO:
1. Ewerton Cesar Donega
2. Tatiane Aparecida de Melo Teodoro

Parágrafo Único – O servidor designado para atuar como pregoeiro, nas sessões em que não desempenhar esta função, poderá integrar a equipe de apoio.

Art. 2º O servidor designado como Autoridade Competente terá plenos poderes para publicar os editais e impostarem dados eletronicamente dos processos licitatórios.

Art. 3º A critério da Autoridade Competente, e de acordo com a vultuosidade e complexidade das compras a serem efetuadas, dentre os membros elencados no inciso II do artigo 1º, será nomeada a competente Equipe de Apoio específica para cada certame.

Art. 4º Além das obrigações inerentes à esta nomeação e das decorrentes da legislação sobre o assunto, a equipe instituída por este Decreto tem as seguintes atribuições:

I. Manter os setores requisitantes informados sobre as datas e agendamentos das publicações e sessões públicas referentes às contratações e aquisições por eles solicitadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

II. Convidar representantes dos setores requisitantes para participarem das sessões públicas relacionadas aos objetos por eles solicitados;

III. Convocar representantes dos setores requisitantes, quando o objeto da licitação necessitar de parecer técnico para julgamento da proposta em relação à sua classificação e aceitabilidade.

Art. 5º O Departamento de Negócios Jurídicos deverá prestar apoio técnico-jurídico, orientando a equipe constituída por este Decreto das suas atribuições e esclarecendo as dúvidas que, porventura, vierem a ocorrer, durante as sessões públicas ou mediante elaboração de pareceres, quando se tratar de assunto de alta complexidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 1818 de 2023.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 09 de Novembro de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1852/2023

Constitui e nomeia equipe para atuação nas licitações sob a modalidade Pregão na área da Saúde, e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Pregoeiro e sua competente equipe de apoio para operacionalizar os procedimentos licitatórios sob a modalidade pregão, eletrônico ou presencial, em conformidade com o artigo 3º, IV, da lei 10.520/2002; e

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos números 868 e 869/2013, que regulamentaram no Município as modalidades de licitações: pregão presencial e eletrônico;

DECRETO:

Art. 1º Ficam designados os servidores municipais abaixo relacionados para comporem a equipe para atuação nas licitações sob a modalidade pregão, nas categorias presenciais e eletrônicas deste município:

I. PREGOEIRO e AUTORIDADE COMPETENTE:
TITULAR: Gabrielle Cristine Setin
1° SUPLENTE: Ana Paula Francisco Alves da Silva

II. EQUIPE DE APOIO:
1. Ewerton Cesar Donega
2. Tatiane Aparecida de Melo Teodoro

Parágrafo Único – O servidor designado para atuar como pregoeiro, nas sessões em que não desempenhar esta função, poderá integrar a equipe de apoio.

Art. 2º O servidor designado como Autoridade Competente terá plenos poderes para publicar os editais e impostarem dados eletronicamente dos processos licitatórios.

Art. 3º A critério da Autoridade Competente, e de acordo com a vultuosidade e complexidade das compras a serem efetuadas, dentre os membros elencados no inciso II do artigo 1°, será nomeada a competente Equipe de Apoio específica para cada certame.

Art. 4º Além das obrigações inerentes à esta nomeação e das decorrentes da legislação sobre o assunto, a equipe instituída por este Decreto tem as seguintes atribuições:

I. Manter os setores requisitantes informados sobre as datas e agendamentos das publicações e sessões públicas referentes às contratações e aquisições por eles solicitadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

II. Convidar representantes dos setores requisitantes para participarem das sessões públicas relacionadas aos objetos por eles solicitados;

III. Convocar representantes dos setores requisitantes, quando o objeto da licitação necessitar de parecer técnico para julgamento da proposta em relação à sua classificação e aceitabilidade.

Art. 5º O Departamento de Negócios Jurídicos deverá prestar apoio técnico-jurídico, orientando a equipe constituída por este Decreto das suas atribuições e esclarecendo as dúvidas que, porventura, vierem a ocorrer, durante as sessões públicas ou mediante elaboração de pareceres, quando se tratar de assunto de alta complexidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 1786 de 17 de Fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 10 de Novembro de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1853/2023

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE VALORES DO MAPA DA PLANTA GENÉRICA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e ainda;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 121, de 27 de Dezembro de 2001, em seu artigo 16 prevê a atualização anual dos mapas de valores, até o limite da inflação, antes do lançamento dos impostos;

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) apresentou no período de apuração (novembro de 2022 a outubro de 2023) uma variação de 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais), conforme processo administrativo protocolado sob nº 17388/2023;

D E C R E T O:

Art. 1º Ficam atualizados os valores do Mapa da Planta Genérica de Valores, devendo sobre os mesmos ser aplicada a variação inflacionária correspondente a 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais), para efeito durante o exercício de 2024, conforme tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Os departamentos competentes deverão providenciar as alterações necessárias à emissão dos lançamentos e avisos de cobrança.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 17 de novembro de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

FATORES DE CORREÇÃO EMPREGADOS NA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DE GLEBAS E EDIFICAÇÕES

A – PARA GLEBAS

ÁREAS				FATORES
Até	900,00 m²			1,000
De	900,01 m²	Até	5.000,00 m²	0,800
De	5.000,01 m²	Até	10.000,00 m²	0,700
De	10.000,01 m²	Até	20.000,00 m²	0,633
De	20.000,01 m²	Até	40.000,00 m²	0,540
De	40.000,01 m²	Até	60.000,00 m²	0,485
De	60.000,01 m²	Até	80.000,00 m²	0,454
De	80.000,01 m²	Até	100.000,00 m²	0,404
De	100.000,01 m²	Até	150.000,00 m²	0,392
De	150.000,01 m²	Até	200.000,00 m²	0,355
De	200.000,01 m²	Até	250.000,00 m²	0,331
De	250.000,01 m²	Até	300.000,00 m²	0,322
De	300.000,01 m²	Até	400.000,00 m²	0,310
De	400.000,01 m²	Até	500.000,00 m²	0,296
De	500.000,01 m²	Até	700.000,00 m²	0,291
De	700.000,01 m²	Até	1.000.000,00 m²	0,288
Acima de 1.000.000,00 m²				0,285

B – PARA EDIFICAÇÕES

PADRÃO	FATOR
A) Nova	1,0
B) Boa	0,9
C) Regular	0,8
D) Mau	0,5

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA O EXERCÍCIO DE 2023

QUADRO DOS ELEMENTOS DA CONSTRUÇÃO					
	1	2	3	4	5
REVESTIMENTO EXTERNO	-	4	6	8	10
REVESTIMENTO INTERNO	-	4	6	8	10
PINTURA EXTERNA	-	2	6	8	10
PINTURA INTERNA	-	2	6	8	10
PISO	-	1	4	6	10
FORRO	-	2	4	6	8
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	-	1	4	6	10
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	-	1	2	4	6
ESTRUTURAS	2	4	7	10	12
COBERTURA	2	2	2	4	6
ESQUADRIAS	3	6	3	8	10
BANHEIROS E COZINHAS (AZULEJOS)	-	5	10	10	20

A – CASAS, LOJAS E ESCRITÓRIOS

Padrão:

A) Precária	Até 28 pontos
B) Popular	De 29 até 45 pontos
C) Média	De 46 até 75 pontos
D) Boa	De 76 até 80 pontos
E) Luxo	Acima de 81 pontos

B – GALPÕES

Padrão:

A) Popular	Até 28 pontos
B) Média	De 29 até 45 pontos
C) Bom	Acima de 46 pontos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

VALORES PARA EDIFICAÇÕES (POR METRO QUADRADO)

1 – CASAS, LOJAS E ESCRITÓRIOS:

Padrão:

A) Precária	R$ 256,17
B) Popular	R$ 322,29
C) Média	R$ 402,44
D) Boa	R$ 502,04
E) Luxo	R$ 627,61

2 – GALPÃO OU TELHEIRO

Padrão:

A) Popular	R$ 321,61
B) Média	R$ 427,73
C) Bom	R$ 499,76

VALORES PARA ÁREA TERRITORIAL (POR METRO QUADRADO)

ZONAS	VALORES EM REAIS
1. VERMELHO	R$ 166,83
2. AMARELO	R$ 133,72
3. VERDE	R$ 99,73
4. MARINHO	R$ 76,64
5. AZUL	R$ 52,42
6. LILAS	R$ 31,95
7. MARROM	R$ 25,30

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 1.854/2023

Dispõe sobre a liberação de lotes caucionados referente ao empreendimento denominado RESIDENCIAL VITÓRIA RÉGIA SPE LTDA e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo n.º 14772/2023, com a concordância do Departamento de Obras ao requerimento de liberação parcial de lotes caucionados.

DECRETO:

Art. 1º. O bem imóvel, lotes números dos lotesF42 (Matricula nº101.862),F43(Matricula nº101.863) ,G59 (Matricula nº101.879) e G60(Matricula nº101.880) - "RESIDENCIAL VITÓRIA REGIA ". dado em hipoteca à Prefeitura Municipal como garantia para execução das obras mencionadas no Decreto n. 1.549, de 2020, que "**Complementa as obrigações do empreendedor RESIDENCIAL VITÓRIA RÉGIA SPE LTDA., estabelecidas pelo Decreto n.º 1.289, de 25 de outubro de 2017 e dá outras providências.**", fica a partir desta data, para todos os efeitos de direito, liberados da citada hipoteca que os gravava até então.

Art. 2° Em consequência do disposto no artigo precedente, fica o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, autorizado, desde já, a promover a extinção ou o cancelamento dos ônus representados pelas mesmas hipotecas incidentes sobre o imóvel, ficando, por conseguinte, os proprietários do mencionado Loteamento, autorizados a aliená-lo a terceiros, para cujo fim este Município não oporá objeção alguma.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 30 de novembro de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e de Recursos Humanos

PREFETURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1857/2023

Dispõe sobre a atualização de valores dos Anexos I da Lei complementar de nº 282/2017, dos Anexos II e III da Lei complementar 154/2004 e Anexos IV, V, VI e VII da Lei complementar 121/2001

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais.

CONSIDERANDO o Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/1966 Art. 97 paragrafo 2º:

Art 97. § 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

DECRETO:

ART. 1º - Fica atualizadas as tabelas dos Anexos I da Lei complementar de nº 282/2017, dos Anexos II e III da Lei complementar 154/2004 e dos Anexos IV, V, VI e VII da Lei complementar 121/2001, pelo percentual de 4,82% do IPCA do período de Novembro de 2022 a Outubro de 2023.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turistica de Holambra , 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1858/2023

Constitui e nomeia equipe para atuação nas licitações sob a modalidade Pregão, e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Pregoeiro e sua competente equipe de apoio para operacionalizar os procedimentos licitatórios sob a modalidade pregão, eletrônico ou presencial, em conformidade com o artigo 3º, IV, da lei 10.520/2002; e

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos números 868 e 869/2013, que regulamentaram no Município as modalidades de licitações: pregão presencial e eletrônico;

DECRETO:

Art. 1º Ficam designados os servidores municipais abaixo relacionados para comporem a equipe para atuação nas licitações sob a modalidade pregão, nas categorias presenciais e eletrônicas deste município:

I. PREGOEIRO e AUTORIDADE COMPETENTE:
TITULAR: Vinicius Maciel de Almeida Barbosa

II. EQUIPE DE APOIO:
1. Lenize Amanda da Cruz
2. Tatiane Aparecida de Melo Teodoro

Parágrafo Único – O servidor designado para atuar como pregoeiro, nas sessões em que não desempenhar esta função, poderá integrar a equipe de apoio.

Art. 2º O servidor designado como Autoridade Competente terá plenos poderes para publicar os editais e impostarem dados eletronicamente dos processos licitatórios.

Art. 3º A critério da Autoridade Competente, e de acordo com a vultuosidade e complexidade das compras a serem efetuadas, dentre os membros elencados no inciso II do artigo 1º, será nomeada a competente Equipe de Apoio específica para cada certame.

Art. 4º Além das obrigações inerentes à esta nomeação e das decorrentes da legislação sobre o assunto, a equipe instituída por este Decreto tem as seguintes atribuições:

I. Manter os setores requisitantes informados sobre as datas e agendamentos das publicações e sessões públicas referentes às contratações e aquisições por eles solicitadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

II. Convidar representantes dos setores requisitantes para participarem das sessões públicas relacionadas aos objetos por eles solicitados;

III. Convocar representantes dos setores requisitantes, quando o objeto da licitação necessitar de parecer técnico para julgamento da proposta em relação à sua classificação e aceitabilidade.

Art. 5º O Departamento de Negócios Jurídicos deverá prestar apoio técnico-jurídico, orientando a equipe constituída por este Decreto das suas atribuições e esclarecendo as dúvidas que, porventura, vierem a ocorrer, durante as sessões públicas ou mediante elaboração de pareceres, quando se tratar de assunto de alta complexidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 1818 de 2023.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1859/2023

Constitui e nomeia equipe para atuação nas licitações sob a modalidade Pregão na área da Saúde, e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Pregoeiro e sua competente equipe de apoio para operacionalizar os procedimentos licitatórios sob a modalidade pregão, eletrônico ou presencial, em conformidade com o artigo 3º, IV, da lei 10.520/2002; e

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos números 868 e 869/2013, que regulamentaram no Município as modalidades de licitações: pregão presencial e eletrônico;

DECRETO:

Art. 1º Ficam designados os servidores municipais abaixo relacionados para comporem a equipe para atuação nas licitações sob a modalidade pregão, nas categorias presenciais e eletrônicas deste município:

I. PREGOEIRO e AUTORIDADE COMPETENTE:
TITULAR: Gabrielle Cristine Setin
1° SUPLENTE: Janeclei Bertolazo da Silva

II. EQUIPE DE APOIO:
1. Lenize Amanda da Cruz
2. Tatiane Aparecida de Melo Teodoro

Parágrafo Único – O servidor designado para atuar como pregoeiro, nas sessões em que não desempenhar esta função, poderá integrar a equipe de apoio.

Art. 2º O servidor designado como Autoridade Competente terá plenos poderes para publicar os editais e impostarem dados eletronicamente dos processos licitatórios.

Art. 3º A critério da Autoridade Competente, e de acordo com a vultuosidade e complexidade das compras a serem efetuadas, dentre os membros elencados no inciso II do artigo 1°, será nomeada a competente Equipe de Apoio específica para cada certame.

Art. 4º Além das obrigações inerentes à esta nomeação e das decorrentes da legislação sobre o assunto, a equipe instituída por este Decreto tem as seguintes atribuições:

I. Manter os setores requisitantes informados sobre as datas e agendamentos das publicações e sessões públicas referentes às contratações e aquisições por eles solicitadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

II. Convidar representantes dos setores requisitantes para participarem das sessões públicas relacionadas aos objetos por eles solicitados;

III. Convocar representantes dos setores requisitantes, quando o objeto da licitação necessitar de parecer técnico para julgamento da proposta em relação à sua classificação e aceitabilidade.

Art. 5º O Departamento de Negócios Jurídicos deverá prestar apoio técnico-jurídico, orientando a equipe constituída por este Decreto das suas atribuições e esclarecendo as dúvidas que, porventura, vierem a ocorrer, durante as sessões públicas ou mediante elaboração de pareceres, quando se tratar de assunto de alta complexidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 1786 de 17 de Fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 1.860/2023

"Dispõe sobre suspensão do funcionamento e/ou serviços públicos nas repartições públicas municipais e dá outras providências".

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e ainda,

CONSIDERANDO que nos feriados nacionais, estaduais e municipais, via de regra, não há expediente normal nos órgãos, departamentos, e repartições publicas, com a suspensão do funcionamento e/ou prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o dever de racionalização na gestão dos recursos financeiros públicos, corolário do princípio da economicidade, com a possibilidade de se gerar economia real ao município;

CONSIDERANDO o dever de, sempre, manifestar os agradecimentos e cumprimentos aos Servidores Públicos que não medem esforços para cumprirem suas tarefas no dia-a-dia;

CONSIDERANDO o feriado de Natal e de Ano Novo.

DECRETO:

Art. 1º As repartições públicas do Município da Estância Turística de Holambra terão seu funcionamento e/ou prestação dos serviços públicos suspensos, entre os dia 26 de dezembro de 2023 (terça-feira) à 29 de dezembro de 2023 (sexta-feira).

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica aos Serviços de Limpeza Pública, Pronto Socorro (Policlínica Central), Guarda Municipal, Agentes de Trânsito, Cemitério, Autarquias e coleta seletiva.

Art. 2º Caberá às autoridades competentes de cada Ente, Departamento e Órgão da Administração fiscalizar e determinar o cumprimento das disposições deste decreto, de modo que não prejudique a prestação dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 12 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

JRA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1861/2023

Dispõe sobre a atualização de valores anexo I da Lei complementar 115/2001.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais.

CONSIDERANDO o Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/1966 Art. 97 paragrafo 2º:

Art 97. § 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

DECRETO:

ART. 1º - Ficam atualizadas as tabelas do Anexo I da Lei complementar 115/2001, pelo percentual de 4,82% do IPCA do período de Novembro de 2022 a Outubro de 2023.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turistica de Holambra, 12 de dezembro de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1862/2023.

TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DOS SELECIONADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 004/2023 – EDITAL DEMAIS ÁREAS, DA LEI PAULO GUSTAVO, LEI COMPLEMENTAR N. 195/2022, DO MUNICÍPIO.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra , Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais que lhes são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º A Homologação dos Selecionados no Chamamento Público N.004/2023 - Edital Demais Áreas, da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar n. 195/2022.

PROPONENTE	CPF/CNPJ	ÁREA DE ATUAÇÃO	VALOR
1.Adriano Nunes	344.***.298-94	Artesanato	R$1.500,00
2.Antonio Carlos de Sousa	047.***.228-03	Teatro	R$1.800,00
3.Bruno Valentte ME	45.***.023/0001-22	Música	R$2.000,00
4.Diana Lucia dos Santos Nunes	340.***.228-40	Artesanato	R$1.500,00
5.Hamilton Roberto de Andrade	033.***.458-20	Artesanato	R$1.600,00
6.Ivanildo Aniceto Santos Filho	291.***.278-40	Música	R$2.000,00
7.Lorenzo Martins de Andrade	470.***.998-13	Design	R$1.500,00
8.Raul de Almeida Pereira	478.***.128-38	Música	R$1.200,00
9.Sueli da Silva Martins	056.***.688-28	Artesanato	R$1.500,00
10.Yolanda Martins de Andrade	472.***.758-26	Artesanato	R$1.150,00

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 14 de dezembro de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1863/2023

TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DOS SELECIONADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 005/2023 – EDITAL DE AUDIOVISUAL, DA LEI PAULO GUSTAVO, LEI COMPLEMENTAR N. 195/2022, DO MUNICÍPIO.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra , Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais que lhes são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º - A Homologação dos selecionados no Chamamento Público n.º 005/2023 - Edital de Audiovisual, da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar n. 195/2022:

PROPONENTE	CPF/CNPJ	VALOR
1. Antonio Carlos Adão Filho	341.***.098-23	R$ 3.061,17
2. Associação Cultural Fanfarra Amigos de Holambra	20.***.134/0001-15	R$ 6.283,60
3. Caio Henrique Araujo Salgado	31.***.722/0001-02	R$ 9.602,67
4. Charles Rodrigo dos Santos	374.***.118-81	R$ 7.750,00
5. Denise Paula dos Santos	475.***.298-73	R$ 3.061,17
6. Gabriel Koedooder Ribeiro da Silva	504.***.338-60	R$ 7.750,00
7. Isabella Finarde Souza Lima	527.***.428-67	R$ 3.061,17
8. João Luiz van Ham Mello	395.***.288-67	R$ 15.386,96
9. Lais Ramos Martin	430.***.658-63	R$ 3.061,17
10. Mariana Barbosa	104.***.286-06	R$ 3.061,17
11. Matheus Serafim Ferreira	478.***.648-55	R$ 3.061,17
12. Paulo Mucheroni LTDA	51.***.453/0001-23	R$ 15.386,96
13. Pedro Silva	514.***.988-60	R$ 3.061,17
14. Vitor Prado Rodrigues Azenha	526.***.418-52	R$ 6.283,60

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 14 de dezembro de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS / EMPREGOS FORMA DE PROVIMENTO			QUANTITATIVO	
PERMANENTE	A	B	Total	Providos	Vagos
Agente Comunitário	30	-	30	21	09
Agente de Segurança Escolar Feminino	02	-	02	02	00
Agente de Segurança Escolar Masculino	02	-	02	02	00
Agente Escolar	119	-	119	116	03
Agente de Trânsito	05	-	5	01	04
Agrônomo Júnior, Sênior e Master	01	-	01	00	01
Ajudante de Cozinha	02	-	02	00	02
Ajudante de Pedreiro	03	-	03	01	02
Almoxarife	02	-	02	01	01
Arquiteto Júnior, Sênior e Master	03	-	03	01	02
Assessor de Recursos Humanos	01	-	01	00	01
Assessor de Divisão Licitação	03	-	03	01	02
Assessor de Departamento de Oficina Abrigada	01	-	01	00	01
Assessor de Departamento de Patrimônio	02	-	02	01	01
Assessor do Departamento de Saúde	02	-	02	01	01
Assessor do Departamento Turismo	01	-	01	00	01
Assistente de Cirurgião Dentista	04	-	04	02	02
Assistente Social da Saúde	02	-	02	01	01
Assistente Social Júnior, Sênior e Master	04	-	04	04	00
Auxiliar Administrativo	17	-	17	08	09
Auxiliar de Departamento Cadastro	01	-	01	01	00
Auxiliar de Departamento Compras	02	-	02	02	00
Auxiliar de Departamento Contadoria	02	-	02	02	00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Auxiliar de Departamento Lançadoria	02	-	02	02	00
Auxiliar de Enfermagem	31	-	31	10	21
Auxiliar de Serviço Limpeza Pública	15	-	15	07	08
Auxiliar de Serviços Esportivos	02	-	02	01	01
Auxiliar de Promoção Social	02	-	02	00	02
Bibliotecário	01	-	01	01	00
Bombista Trocador de Óleo	01	-	01	01	00
Carpinteiro	02	-	02	00	02
Coletor de Lixo	04	-	04	04	00
Contador	01	-	01	01	00
Contínuo	01	-	01	00	01
Coveiro	02	-	02	01	01
Cozinheira	17	-	17	07	10
Controlador Interno	01	-	01	01	00
Dentista Júnior, Sênior e Master	10	-	10	04	06
Desenhista	01	-	01	00	01
Eletricista	05	-	05	04	01
Encanador	02	-	02	00	02
Encarregado Divisão da Junta Militar	01	-	01	01	00
Encarregado de Cadastramento de Imóveis	02	-	02	02	00
Encarregado de Serviço de Lançamento de Tributos	01	-	01	01	00
Encarregado de Departamento Administrativo	01	-	01	00	01
Encarregado de Departamento de Controle Agropecuário	01	-	01	01	00
Encarregado de Fiscalização Ambulantes	02	-	02	01	01
Encarregado de Obras	01	-	01	00	01
Encarregado do Arquivo Publico	01	-	01	00	01

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Encarregado do Posto de Atendimento ao Trabalhador	01	-	01	00	01
Enfermeira Júnior, Sênior e Master	06	-	06	06	00
Engenheiro Civil Júnior, Sênior e Master	03	-	03	01	02
Escriturário	05	-	05	03	02
Farmacêutico Bioquímico	01	-	01	01	00
Farmacêutico Júnior, Sênior e Master	02	-	02	02	00
Faxineira	59	-	59	54	05
Fiscal de Obras I, II, III	03	-	03	01	02
Fiscal Sanitário I, II, III	02	-	02	02	00
Fiscal Tributário I, II, III	02	-	02	01	01
Fisioterapeuta Júnior, Sênior e Master	04	-	04	03	01
Fonoaudióloga Júnior, Sênior e Master	02	-	02	02	00
Gestor de Planejamento Orçamentário	01	-	01	00	01
Guarda Municipal	42	-	42	34	08
Inspetor de Aluno	13	-	13	05	08
Instrutor de Ens. Profissionalizante Júnior, Sênior, Master	01	-	01	01	00
Instrutor de Informática	02	-	02	02	00
Jardineiro	15	-	15	04	11
Lavadeira	03	-	03	03	00
Mecânico	01	-	01	00	01
Médico Especialista Hora	04	-	04	03	01
Médico Júnior, Sênior, Master	16	-	16	06	10
Médico Pronto Socorrista (Plantão 24 H)	01	-	01	01	00
Médico Veterinário	02	-	02	00	01
Médico do Trabalho	01	-	01	00	01
Merendeira	42	-	42	22	20

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Monitor	09	-	09	07	02
Motorista Ambulância I, II, III	23	-	23	14	09
Motorista I, II, III	10	-	10	03	07
Motorista de Ônibus	13	-	13	06	07
Nutricionista Júnior, Sênior, Master	03	-	03	03	00
Operador de Maquina Esteira	01	-	01	00	01
Operador de Maquina I, II, III	02	-	02	00	02
Operador de Maquina Motoniveladora	01	-	01	00	01
Orientador de Futebol	01	-	01	01	00
Pedreiro	10	-	10	05	05
Pintor	01	-	01	00	01
Pregoeiro	02	-	02	01	01
Procurador Jurídico Júnior	02	-	02	02	00
Procurador Jurídico Sênior	02	-	02	02	01
Professor de Educação Física	04	-	04	03	01
Psicólogo Júnior, Sênior, Master	04	-	4	03	01
Recepcionista I, II, III	18	-	18	14	04
Salva Vidas	02	-	02	02	00
Secretária	16	-	16	05	11
Serviços Gerais I, II, III	47	-	47	32	15
Técnico Laboratório	01	-	01	01	00
Técnico de Imobilização Ortopédica	02	-	02	01	01
Técnico Raio X	03	-	03	01	02
Telefonista I, II, III	02	-	02	02	00
Terapeuta Ocupacional Júnior, Sênior, Master	03	-	03	01	02
Tesoureiro I, II, III	01	-	01	00	01
Tratador de Água I, II, III	02	-	02	01	01

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Tratorista	05	-	05	01	04
Turismólogo	01	-	01	00	01
Vigia	03	-	03	02	01
Zelador	02	-	02	01	01
PTEB II (L.C. 215/10)	74	-	74	48	26
PTEB I (L.C. 215/10)	110	-	110	78	32
Prof. Auxiliar Desenv. Infantil (L.C. 215/10)	20	-	20	11	09
Prof. Adjunto Educação Básica (L.C. 215/10)	22	-	22	19	03
Diretor de Escola (L.C. 215/10)	14	-	14	10	04
Vice Diretor Escola (L.C 215/10)	02	-	02	00	02
Orientador Educacional (L.C. 215/10)	03	-	03	01	02
Assistente Técnico Pedagógico (L.C. 215/10)	05	-	05	03	02
Coordenador Pedagógico (L.C. 215/10)	26	-	26	16	10
Cargos em Comissão					
Assessor de Departamento de Planejamento	-	01	01	01	00
Assessor de Imprensa	-	01	01	01	00
Assessor de Gabinete	-	03	03	01	02
Assessor Executivo de Gabinete	-	01	01	00	01
Chefe de Gabinete	-	01	01	01	00
Chefe de Departamento de Convênios	-	01	01	01	00
Chefe de Departamento de Licitação	-	01	01	01	00
Chefe Divisão de Administração	-	01	01	01	00
Chefe de Divisão Cultura	-	01	01	00	01
Chefe de Divisão de Compras	-	01	01	01	00
Chefe de Divisão de Serviços Públicos	-	01	01	01	00
Chefe de Departamento de Serviços Públicos	-	01	01	01	00
Chefe de Departamento Saúde	-	01	01	01	00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Chefe de Serviço de Agricultura	-	01	01	01	00
Chefe de Serviços de Limpeza Publica	-	03	03	03	00
Chefe Divisão de Enfermagem	-	01	01	01	00
Chefe de Equipe de Esportes	-	02	02	02	00
Chefe Divisão de Amoxarifado	-	01	01	00	01
Chefe Serviços de Ensino Fundamental	-	01	01	01	00
Chefe de Serviços de Pessoal	-	01	01	01	00
Chefe de Departamento Contábil	-	01	01	01	00
Chefe de Departamento Financeiro	-	01	01	00	01
Chefe de Departamento de Parques e Jardins	-	01	01	01	00
Chefe de Departamento do Meio Ambiente	-	01	01	01	00
Chefe de Departamento de Desenv. Econômico Habitacional	-	01	01	01	00
Chefe de Departamento. de Promoção Social	-	01	01	01	00
Chefe de Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural	-	01	01	01	00
Chefe de Divisão de Licitação	-	01	01	00	01
Chefe de Divisão de Turismo	-	01	01	00	01
Chefe de Departamento de Turismo e Cultura	-	01	01	00	01
Coordenador da Naott	-	01	01	01	00
Coordenador de Finanças	-	01	01	01	00
Coordenador de Meio Ambiente	-	01	01	00	01
Encarregado de Atendimento	-	01	01	01	00
Encarregado Setor de Contabilidade	-	01	01	01	00
Encarregado de Pessoal	-	01	01	01	00
Encarregado de Projetos	-	01	01	01	00
Encarregado de Serviços de Protocolo	-	01	01	01	00
Encarregado de Serviços Manut. de Estradas	-	01	01	01	00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Encarregado de Transporte da Saúde	-	01	01	01	00
Encarregado de Serviços Oficina Mecânica	-	01	01	01	00
Encarregado de Serviços Serralheria	-	01	01	01	00
Encarregado do Setor de Licitação	-	01	01	01	00
Diretor de Administração e Recursos Humanos	-	01	01	01	00
Diretor de Relações Publicas Institucionais	-	01	01	01	00
Diretor de Promoção Social	-	01	01	01	00
Diretor de Saúde	-	01	01	01	00
Diretor de Educação	-	01	01	01	00
Diretor de Turismo e Cultura	-	01	01	01	00
Diretor de Esportes	-	01	01	01	00
Diretor de Comunicação e Tecnologia da Informação	-	01	01	01	00
Diretor de Agricultura e Meio Ambiente	-	01	01	01	00
Diretor de Desenvolvimento Econômico e Habitação	-	01	01	01	00
Diretor de Finanças	-	01	01	01	00
Diretor de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural	-	01	01	01	00
Diretor de Serviços Públicos	-	01	01	01	00
Diretor de Parques e Jardins	-	01	01	01	00
Diretor de Segurança e Transito	-	01	01	01	00
Conselheiro Tutelar	-	05	05	05	00
Supervisor de Ensino Pedagógico	-	01	01	0	01
Ouvidor Geral	-	01	01	01	00
Cargos em Função Gratificada					
Agente de Crédito	-	01	01	01	00
Agente de Contratação	-	01	01	00	01

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Assessor Departamento Licitação e Compras	-	01	01	00	01
Assessor de Departamento de Merenda	-	01	01	01	00
Assessor de Departamento de Obras	-	01	01	01	00
Assessor Departamento de Tributos	-	01	01	01	00
Chefe de Serviços de Pessoal	-	01	01	01	00
Chefe Departamento de Patrimônio	-	01	01	01	00
Chefe Departamento Secretaria e Expediente	-	01	01	01	00
Chefe de Divisão Administrativa da Guarda Municipal	-	01	01	01	00
Chefe Divisão Ensino Infantil	-	01	01	01	00
Chefe de Divisão Ensino Fundamental	-	01	01	01	00
Chefe Divisão de Lançadoria	-	01	01	01	00
Chefe de Divisão de Manutenção de Telecomunicações	-	01	01	01	00
Chefe de Divisão de Obras	-	01	01	01	00
Chefe de Divisão de Transparência Pública	-	01	01	01	00
Chefe Divisão Tributos	-	01	01	01	00
Chefe de Equipe da Guarda Municipal	-	04	04	04	00
Chefe Equipe de Vigilância Sanitária	-	02	02	02	00
Chefe de Unidade de Saúde	-	03	03	03	00
Comandante da Guarda Municipal	-	01	01	01	00
Coordenador de Ambulância	-	01	01	00	01
Coordenador de Tecnologia da Informação	-	01	01	00	01
Coordenador do Cras	-	01	01	01	00
Coordenador Divisão de Patrimônio	-	01	01	00	01
Coordenador de Projetos	-	01	01	00	01
Coordenador do Grupo da Terceira Idade	-	01	01	01	00
Coord. de Serviços de Transportes Municipais	-	01	01	01	00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Encarregado Administrativo	-	01	01	01	00
Encarregado de Serviços Gerais	-	04	04	03	01
Encarregado de INSS	-	01	01	01	00
Encarregado de Ambulância	-	02	02	02	00
Encarregado de Compras	-	01	01	01	00
Encarregado de Proteção de Dados	-	01	01	00	01
Encarregado Distribuição de Merenda Escolar	-	01	01	01	00
Encarregado Fiscalização	-	02	02	02	00
Encarregado de Parques e Jardins	-	03	03	01	02
Encarregado de Manutenção	-	02	02	02	00
Encarregado de Transito	-	02	02	02	00
Gestor de Merenda Escolar	-	01	01	01	00
Gestor de Transito e Defesa Civil	-	01	01	01	00
Motorista Executivo	-	01	01	00	01
Supervisor de Cont. Agropecuário e Ambiental	-	01	01	01	00
Subcomandante da Guarda Municipal	-	01	01	01	00
Supervisão Administrativa e pedagógica de escolas	-	05	05	04	01

Legenda: Forma de Provimento

A: Quadro Permanente

B: Cargos em Comissão

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE HOLAMBRA

Data: 22/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Contratos Temporários

Denominação	Total Contratados Temporariamente no Exercício	Total Contratados Existentes em 31/12/2022
Bibliotecário	00	01
Cozinheira	07	12
Merendeira	15	31
Motorista de ônibus	00	01
Prof. Auxiliar de Desenv. Infantil	01	01
PTEB I	01	13
PTEB II	03	11

Estância Turística de Holambra, 22 de dezembro de 2023.

.

Fernando Henrique Capato

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Anexo III – L.C. nº 001/93

Referencia Salarial

REFERÊNCIA	VALOR R$
1	R$ 1.662,06
2	R$ 1.662,06
3	R$ 1.662,06
4	R$ 1.662,06
5	R$ 1.662,06
6	R$ 1.662,06
7	R$ 1.728,56
8	R$ 1.911,77
9	R$ 2.094,29
9A	R$ 2.159,09
10	R$ 2.327,97
10A	R$ 2.375,00
10B	R$ 2.424,00
11	R$ 2.590,24
12	R$ 2.883,96
13	R$ 3.212,53
13A	R$ 3.238,64
14	R$ 3.580,92
15	R$ 3.993,45
16	R$ 4.455,54

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

17	R$ 4.973,09
18	R$ 5.454,34
19	R$ 5.985,54
20	R$ 6.569,81
20A	R$ 7.313,11
20B	R$ 8.190,69
21	R$ 9.264,71

Subsídio Prefeito .....R$ 15,613,49

Vice Prefeito .....R$ 7.806,75

Estância Turística de Holambra, 22 de dezembro de 2023

Fernando Henrique Capato

Prefeito Municipal